



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 051/2009-CJCI

Belém, 16 de março de 2009.

Processo nº 2009.7.001417-9

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a)-Geral de Justiça do Estado de(o) .

Senhor(a) Corregedor(a),

Considerando a informação prestada pela Direção do Fórum da Comarca de Redenção/PA, sobre a existência de cartas precatórias falsas em várias Comarcas do País, supostamente originadas naquela Comarca, conforme cópias do Ofício n.º 031/2009-DF e anexos, oriundos daquele Juízo de Direito, solicito a V. Ex.^a, que alerte os Juízos de Direito sob a Jurisdição dessa Corregedoria de Justiça, sobre o fato, a fim de evitar que a fraude se propale pelos demais Estados da Federação.

Certa de sua colaboração, apresento-lhe cordiais saudações.

Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO P.
COMARCA DE REDENÇÃO
DIRETORIA DO FÓRUM

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 02/03/2009

CLASSE: OUTROS

REQUERENTE - FÁBIO PENEZI POVOA - JUIZ

ORGÃO: COMARCA DE REDENÇÃO

Ofício nº. 031/2009-DF



Redenção, 02 de março de 2009.

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Vimos, pelo presente, cumprimentando-o, dar-lhe conhecimento da existência de cartas precatórias falsas em várias comarcas do país, supostamente originadas nesta Comarca, delas tendo tomado conhecimento através de contatos telefônicos e pela documentação anexa a este.

Informamos, outrossim, que tomamos conhecimento da primeira por volta de outubro de 2008, por comunicação de uma advogado do Estado de Minas Gerais, que teve seu nome incluído numa carta precatória falsa a ser cumprida em Goiânia/GO.

No mês de janeiro/2009, surgiu outra a ser cumprida em Palmas/TO e, neste mês de fevereiro p.p., outras duas apareceram, tendo como juízo deprecado a Comarca de Marabá/PA.

Acrescentamos, ainda, que todas as cartas precatórias visam a busca e apreensão de bens, havendo notícias do cumprimento, até o momento, apenas da carta destinada à Comarca de Marabá/PA.

Salientamos que, segundo o apurado informalmente, através do exame dos documentos que nos foram remetidos, e que são anexados a este, a falsificação se dá tanto por imitação de assinaturas, com todo conteúdo falsificado, como por falsificação do texto da carta com juntada de documentos existentes em processos existentes e verdadeiros, apenas não compatíveis os bens nele indicados.

Assim, solicitamos a adoção de providências por esta Egrégia Corregedoria, tal como comunicar todas as Comarcas do Brasil, através das

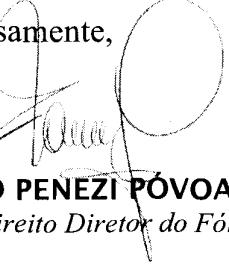


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE REDENÇÃO
DIRETORIA DO FÓRUM

Corregedorias dos demais Tribunais, bem como, pelo alcance da ilicitude, requisitar a instauração de investigação criminal, por uma equipe especializada da Polícia Civil ou Federal, conforme entendam o caso, além de outras que Vossa Excelência julgar pertinentes.

Sugerimos, por oportuno, desde já, adoção de medidas que impeçam ou dificultem a falsificação, tal como a idéia da Dra. Shérida Keila Pacheco, da implementação de selos, nos moldes dos Cartórios Extrajudiciais, específicos para as cartas precatórias, podendo a autenticidade ser atestada através da internet, tal como já adotado em outros Estados.

Sem mais para o momento, e nos colocando à disposição, desde já, para eventuais novos esclarecimentos que porventura se façam necessários, despedimo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO PENEZI PÓVOA
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Excelentíssima Senhora
Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
dd. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém/PA.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

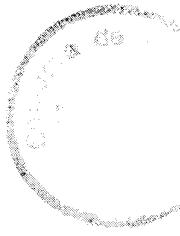
CERTIDÃO

ALEXANDRE ROGÉRIO PEREIRA LEMES,
Diretor de Secretaria em exercício da 1ª Vara
Cível desta cidade e Comarca de Redenção,
Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICO

que revendo nesta Secretaria a meu cargo, os autos do Processo nº 045.2008.1.000706-0, **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, movida por **BANCO FINASA S.A.**, em desfavor de **MAGDA REGINA CAVALCANTE**, dele verifiquei constar em 26/02/2009 o protocolo e em 27/02/2009 a vinculação da Carta Precatória Itinerante de Busca e Apreensão, deprecada a Comarca de Marabá. **CERTIFICO AINDA** que nos autos supracitado não há nenhuma decisão ou despacho determinando a expedição de Carta Precatória, bem como não houve nenhuma expedição da mesma. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Alexandre Rogério Pereira Lemes, Diretor de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi, dou fé e assino.

ALEXANDRE ROGÉRIO PEREIRA LEMES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRAL DE TRAMITAÇÃO DE CARTAS PRECATORIAS - CTCP

COMARCA DE MARABÁ

Ed. do Fórum - Rodovia Transamazônica/Bairro Amapá - CEP 68.502-290 - Marabá - PA
Tel: (94) 3312 2025

Ofício nº. 177/2009-CTCP

Marabá, 13 de fevereiro de 2009

Nosso nº. Autos Carta Precatória: 2009 1 900045 2 / 3ª. Vara - Comarca de Marabá/PA

Origem: Comarca de Redenção/PA - Proc. nº. 2008 1 000706 0

Parte(s) Requerente(s):

Parte(s) Requerida(s): MAGDA REGINA CAVALCANTE

Senhor (a) Juiz (a),

Com os nossos cumprimentos, de ordem do juízo deprecado
estamos devolvendo vossa Carta Precatória em anexo,

- () DEVIDAMENTE CUMPRIDA
() SEM CUMPRIMENTO
(X) PARCIALMENTE CUMPRIDA.

Respeitosamente,

Wilson Araújo Barros
Central de Precatórias

Central de Tramitação de Cartas Precatórias
Edifício do Fórum - Centro - 07
Av. Independência, 07
Bairro Amapá - CEP 68.502-290
Marabá - PA

Exmo (a). Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara
Edifício do Fórum, Av. Independência, 07 - Centro
CEP:
REDENÇÃO - PA

Adriana Oliveira Souza
Juiza de Direito Substituta

Enviado
Encaminhado
Copias à Procuradoria
do Fólio.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

Alexandre Rogério Pereira Lemos

Diretor de Secretaria

Lusmar Ferreira Lisboa

Auxiliar de Secretaria

Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07 – Centro – Fone: 0XX94424-2206

CARTA PRECATORIA ITINERANTE DE BUSCA e APREENSÃO

Expedida pelo Juízo de Direito em frente, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **Comarca de Marabá, Estado do Pará**, República Federativa do Brasil, ou quem suas vezes legalmente o fizer e o seu honroso cargo estiver exercendo.

--	--

O **DOUTOR ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO**, MM.
Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

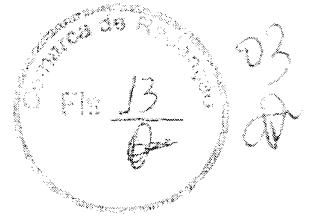
FAZ SABER

a Vossa Excelência que por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam nos termos legais, uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, Proc. Nº 2008.1.000706-0, movida por **BANCO FINASA S/A**, devidamente qualificado(a) na inicial, em desfavor de **MAGDA REGINA CAVALCANTE**, também qualificado(a) na inicial, cuja ação foi iniciada pela petição de fls. 02, que por cópia acompanha a presente, dela fazendo parte integrante para servir de contrafé.

ENCERRAMENTO - FINALIDADE

E constando dos autos que o(a) bem objeto da Apreensão, devidamente qualificado(a) na inicial, encontra-se nesta cidade e Comarca, expediu-se a presente, com o teor da qual depreca a Vossa Excelência, para que depois de nela exarar o vosso respeitável “**cumpre-se**”, se digne em determinar as diligências necessárias e precisas, no sentido de proceder a **BUSCA E APREENSÃO** do Veículo tipo Caminhão **M.Benz L / 1313, Ano e mod. 1982, cor azul, Placa HPC 5425, Chassi 34505011605396**; depositando-o em mãos do Sr. Valdelino Jesus Dresch, portador do RG 52818362 SSP/PR e CPF 782.430.509-06, representante do requerente, na qualidade de fiel depositário, o qual deverá assinar o competente termo. Efetivada a busca e apreensão, **CITE-SE** o requerido, para no prazo de três (03) dias, contestar a presente ação, ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, nos termos do Art. 3º, e seus §§ do Decreto-Lei nº 911/69. Vossa Excelência assim determinando que se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes, e a este Juízo especial mercê, que protesta por reciprocidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria da 1ª Vara Cível, aos três (03) dias do mês de Fevereiro(02) do ano de dois mil e nove(2009), o qual EU
(Alexandre Rogério P. Lemos), Diretor de Secretaria, que digitei, e subscrevi.

ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO
Juiz de Direito



03
03

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE REDENÇÃO
1ª VARA CIVEL**

Classe: Outras
Processo: 2008.1.000706-0

DESPACHO

RH.

1. Estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente depositando-se o bem com a autora.

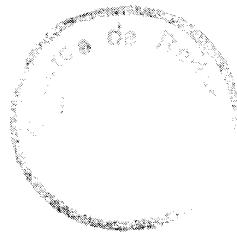
2. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, contestar o pedido.

3. Advirta-se o devedor para faculdade para em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que lhe será restituído o bem, sob pena de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Tudo conforme as novas alterações do Decreto Lei 911/69, através da lei nº 10.931/2004.

4. Cumprida a liminar, nomeie Fiel depositário a Sr. Valdelirio Jesus Dresch, portador do RG 52818362 SSP/PR, representante do requerente, devidamente qualificado na inicial.

Redenção – Pará, 02 de fevereiro de 2009.

ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO
Juiza de Direito



BANPARÁ 037-1

Local de Pagamento	Pagável em qualquer agência bancária					Vencimento
Cedente	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA					Agência/Cód. Cedente 0026180.241-0
Data do documento	06/02/2009	Via do Documento 1º	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 06/02/2009	Número do Boletão 2009009594
Usuário Banco	Carteira	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 156,40	

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Referente ao processo nº 200919000452 / MARABA

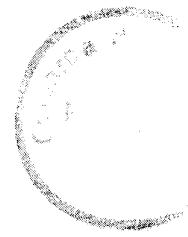
Sacado BANCO FINASA S/A

Ficha de Compensação

Via Parte

0130606FEV09 002*****156,40RM 0906CX010

Autenticação Mecânica



OS
DR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRAL DE TRAMITAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS
COMARCA DE MARABÁ

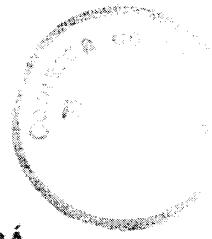
AUTOS de CARTA PRECATÓRIA N°. 2009.1.900045-2/ 3ª VC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusos ao
MM. Juízo da 3^a, VC.

Em: 9/2/2009

Bruno Feliz Fonseca Sepeda da Silva
Central de Precatórias



de
de

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
3ª VARA CÍVEL**

Classe: Carta Precatória
Processo: 2009.1.900045-2

Vistos,

- I. Servindo a carta como mandado, cumpra-se a deprecata;
- II. Cientifique-se o Senhor oficial de justiça que as cartas precatórias têm prioridade em seu cumprimento;
- III. Cumprida integralmente devolva-se ao Juízo de origem, ao contrário, voltem os autos conclusos.

Marabá, 09 de fevereiro de 2009.

Maria Aldeey de Souza Pissolati
Juíza de Direito

2009.1900043

39NC

REC. - CENTRO DE MARABÁ CIVEL
PROCESSO..... 008.1007.1.500001
VARA..... 1^a VERA CIVEL
TIPO DE MANDADO: CARTA PRECATÓRIA
OFITAR..... 1988. FERREIRA DURVAL
CORRER..... NAO REGISTRA MARABÁ

PODE JUDICIARIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

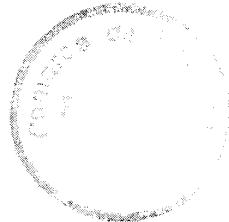
SECRETARIA JUDICIAL DO CIVEL

Alexandre Rogério Pereira Lemos

Diretor de Secretaria

Lusmar Ferreira Lisboa

Auxiliar de Secretaria



Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07 – Centro – Fone: 0XX94424-2206

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE DE BUSCA e APREENSÃO

Expedida pelo Juízo de Direito em frente, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **Comarca de Marabá, Estado do Pará**, República Federativa do Brasil, ou quem suas vezes legalmente o fizer e o seu honroso cargo estiver exercendo.

--	--

O **DOUTOR ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

a Vossa Excelência que por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam nos termos legais, uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, Proc. Nº 2008.1.000706-0, movida por **BANCO FINASA S/A**, devidamente qualificado(a) na inicial, em desfavor de **MAGDA REGINA CAVALCANTE**, também qualificado(a) na inicial, cuja ação foi iniciada pela petição de fls. 02, que por cópia acompanha a presente, dela fazendo parte integrante para servir de contrafé.

ENCERRAMENTO - FINALIDADE

E constando dos autos que o(a) bem objeto da Apreensão, devidamente qualificado(a) na inicial, encontra-se nesta cidade e Comarca, expediu-se a presente, com o teor da qual depreca a Vossa Excelência, para que depois de nela exarar o vosso respeitável "cumpre-se", se digne em determinar as diligências necessárias e precisas, no sentido de proceder a **BUSCA E APREENSÃO** do Veículo tipo **Caminhão M.Benz L / 1313, Ano e mod. 1982, cor azul, Placa HPC 5425, Chassi 34505011605396**; depositando-o em mãos do Sr. Valdelino Jesus Dresch, portador do RG 52818362 SSP/PR e CPF 782.430.509-06, representante do requerente; na qualidade de fiel depositário, o qual deverá assinar o competente termo. Efetivada a busca e apreensão, **CITE-SE** o requerido, para no prazo de três (03) dias, contestar a presente ação, ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, nos termos do Art. 3º, e seus §§ do Decreto-Lei nº 911/69. Vossa Excelência assim determinando que se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes, e a este Juízo especial mercê, que protesta por reciprocidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria da 1^a Vara Cível, aos três (03) dias do mês de Fevereiro(02) do ano de dois mil e nove(2009), o qual EU (Alexandre Rogério P. Lemos), Diretor de Secretaria, que digitei, e subscrevi.


ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO
Juiz de Direito

1.º Ofício Zona D. versch

2.º Ofício Zona D. versch



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ

A U T O D E B U S C A , A P R E E N S Ã O E D E P Ó S I T O

Aos (11) onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao despacho da MM. Juiza de Direito da 3.^a Vara Cível desta Comarca de Marabá, Dra. Maria Aldecy de Souza Pissolati, exarado nos autos da Carta Precatória oriunda da Comarca de Redenção/PA - **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, movida por **BANCO FINASA S/A** em desfavor de **MAGDA REGINA CAVALCANTI**. Processo tramitando nesta Comarca de Marabá sob n.º 2009.1.900045-2 realizadas as diligências de busca, localizamos o bem objeto da presente Ação, que estava retido no pátio do estacionamento do Posto da Polícia Rodoviária Federal, nesta Cidade, e ali estando após as formalidades legais, notificamos por todo conteúdo do presente mandado a Inspetora da Polícia Rodoviária Federal – Rogéria Bozi, e **procedemos a apreensão do tipo Caminhão Mercedes Bens, modelo L 1313, ano/modelo 1982, chassi 34505011605396, cor azul, placas KPC 5425 – BREU BRANCO – PA, carroceria de madeira, tipo carvoeira, truks com 11 pneus meia vida, sistema de rodo ar Capanema, e ai sendo procedemos com o depósito** do bem apreendido em mãos e poder do representante do requerente, o Sr. **VALDELIRIO JESUS DRESCH**, portador do RG n.º 52818362 SSP/PR e CPF 782.430.509.06, conforme a petição inicial, determinação expressa. O qual aceitou o encargo de **fiel depositário, sob as penas da lei**. E para constar lavramos o presente Auto, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado **por nós Oficiais de Justiça**, pelo Fiel Depositário e pelas testemunhas. Marabá, onze de fevereiro de dois mil e nove.

Oficial de Justiça

Djalma Carvalho

Oficial de Justiça

Antônio LS

Fiel Depositário

Valdelirio Jesus Dresch

Testemunha

que mfls.

testemunha

[Signature]

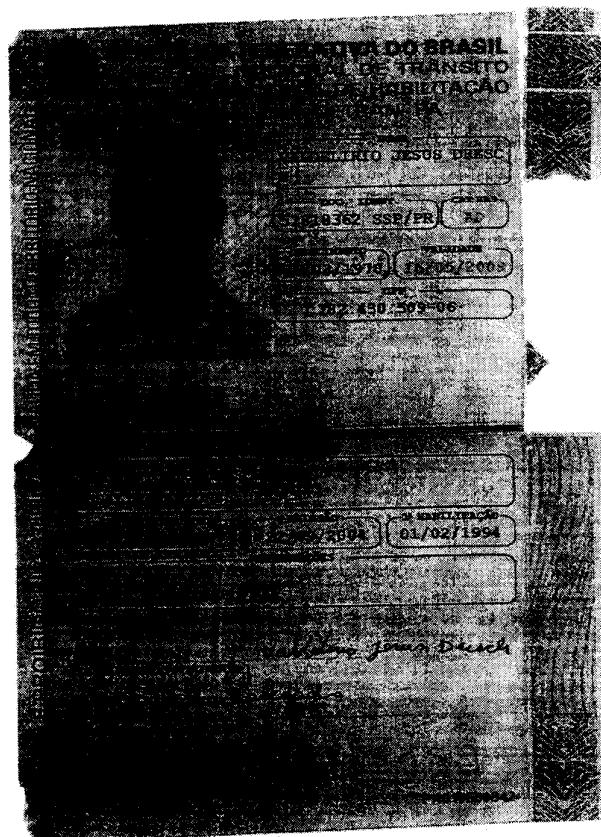
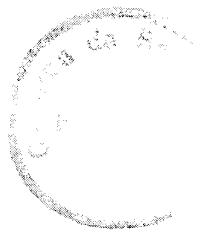


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento a despacho da MM. Juiza de Direito da 3.^a Vara Cível desta Comarca e Marabá, Dra. Maria Aldecy de Souza Pissolati, exarado nos autos da Carta Precatória oriunda da Comarca de Redenção/PA - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por **BANCO FINASA S/A** em desfavor de **MAGDA REGINA CAVALCANTE**, Processo tramitando nesta Comarca de Marabá sob n.º 2009.1.00045-2, depois de procedida a apreensão e o respectivo depósito do bem descrito do Mandado, conforme Auto Lavrado, deixei de citar MAGDA REGINA CAVALCANTE, requerida, em razão de a mesma não ter sido encontrada, nesta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Motivo pelo qual devolvo o r. mandado à secretaria de origem, para apreciação superior. Marabá, 11 de fevereiro de 2009.

Bel. Valby Ferreira Camargo
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS
ESCRIVANIA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma
Fone-Fax: (063) 3218-4571

RH
Funke - 2009.0610-0
Exelente e ayud
Juiz Gilvan
O Juiz Pad. 330209
Autógrafo de ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS

Ofício nº 0020/09

Palmas - TO., 22 de Janeiro de 2.009.

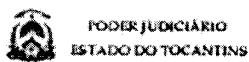
MERITÍSSIMO JUIZ,

Sirvo-me do presente, para de ordem da MM^a Juíza de Direito Titular da 1^a Vara de Família, respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, Dr. Célia Regina Regis Ribeiro, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, da falsa Carta Precatória de Busca e Apreensão distribuída e autuada nesta Vara sob o nº 2009.0610-0 oriunda da 3^a Vara da Comarca de Redenção – PA, que tem como Requerente Banco Mercantil Paulista S/A e como Requerida Roseane Soares de Souza ME, conforme cópia em anexo.

Respeitosamente.

ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de
Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07, Centro
CEP -
REDENÇÃO – PA.



Capa de Processo

Data - Hora
8/1/2009 -
14:6



Vara Precatória
Fiel e Concordante
Fls.: 01001

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2009.0000.0610-0 /0
Data do Protocolo	8/1/2009 08:40:00
Valor Causa	59163,95
Tipo de Ação	CARTA PRECATORIA - Cível
Local de Origem	COMARCA DE REDENÇAO-PA
Ação de Origem	BUSCA E APREENSAO
Número Origem	425/2008
Finalidade Carta Precatória	Busca e Apreensão e <i>Citação</i>
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Autuação	
Just.Gratuita	Não
Segredo de Justiça	Não
Órgão Julgador	VARA DE PRECATORIAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS
Observação	
Resumo do Objeto Pedido	

Partes

Nome

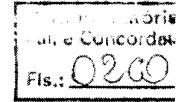
Requerente : BANCO MERCANTIL PAULISTA S.A.
 Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇAO-PA
 Requerido : ROSEANE SOARES DE SOUZA ME
 Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 Citando : ROSEANE SOARES DE SOUZA ME

Fechar

Imprimir

Barros
Silvana Barros Barreto

R. Altei



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

ROMILSON DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Secretaria

CARLOS EDILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Auxiliar de Secretaria

Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07 – Centro – Fone: 0XX944242206

COMARCA DE PALMAS 08/10/2009 08:40

00000447

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE DE BUSCA, APREENSÃO & CITAÇÃO

(Prazo: 20 Dias)

Expedida pelo Juízo de Direito em frente, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **Comarca de Palmas, Estado de Tocantins**, República Federativa do Brasil, ou quem suas vezes legalmente o fizer e o seu honroso cargo estiver exercendo.

--	--

O DOUTOR CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, MM. Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

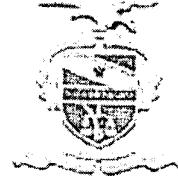
a Vossa Excelênciia que por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam nos termos legais, uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, Proc. Nº 425/2008, movida por **BANCO MERCANTIL PAULISTA**, devidamente qualificado(a) na inicial, em desfavor de **ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME**, também qualificado(a) na inicial, cuja ação foi iniciada pela petição de fls. 02, que por cópia acompanha a presente, dela fazendo parte integrante para servir de contrafé.

ENCERRAMENTO - FINALIDADE

E constando dos autos que o(a) bem objeto da Apreensão, devidamente qualificado(a) na inicial, encontra-se nesta cidade e Comarca, expediu-se a presente, com o teor da qual depreca a Vossa Excelênciia, para que depois de nela exarar o vosso respeitável "cumpra-se", se digne em determinar as diligências necessárias e precisas, no sentido de proceder a **BUSCA E APREENSÃO** da Veículo tipo Caminhão Trator Scania / T113 H 4X2 320, ano/modelo 1993/1194, Placa BXF 5701, CHASSI 9B5TH4X2ZP3250853, depositando-o em mãos do Sr. Bento Aires Barbosa, portador do RG 6388121 SSP/PA e CPF 006.332.172-63, representante do requerente, na qualidade de fiel depositário, o qual deverá assinar o competente termo. Efetivada a busca e apreensão, **CITE-SE** o requerido, para no prazo de três (03) dias, contestar a presente ação, ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, nos termos do Art. 3º, e seus §§ do Decreto-Lei nº 911/69. Vossa Excelênciia assim determinando que se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes, e a este Juízo especial mercê, que protesta por reciprocidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria da 3ª Vara Cível, aos dezoito(18) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e oito(2008), o qual EU _____ (Carlos Edilson Teixeira do Nascimento Junior), Auxiliar de Secretaria, que digitei, e subscrevi.


CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ
Juiz de Direito

Vara de Direito, Juiz, Fiel e Concordeiros.
Fis.: 03600



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

ROMILSON DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Secretaria

R. H.

1. Estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente depositando-se o bem com a autora.

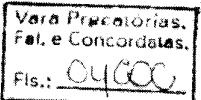
2. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, contestar o pedido.

3. Advirta-se o devedor para faculdade para em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que lhe será restituído o bem, sob pena de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Tudo conforme as novas alterações do Decreto Lei 911/69, através da lei nº 10.931/2004.

4. Cumprida a liminar, nomeie Fiel depositário o Sr. Bento Aires Barbosa, representante do requerente, devidamente qualificado na inicial.

Redenção – Pará, 20 de novembro de 2008.


CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ
Juiz de Direito



EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.065.421/0001-95 e sediado a Avenida Paulista, 1450, 8º andar, São Paulo, Capital, 30140-061, por seus procuradores e advogados, abaixo assinado, conforme instrumentos inclusos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento no artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/04 e apartir da nova redação que foi dada ao Decreto Lei 911 de 01/10/96, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

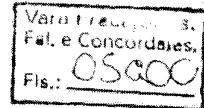
Contra ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Maurício, n.º 28, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.497.074/0001-07, com endereço comercial constante no contrato à na cidade de Redenção/PA, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas

O Requerente celebrou com o requerido, o contrato de Abertura de crédito(doc.07), com seguintes características:

Valor do Crédito – R\$ 55.000,00(cinqüenta e cinco mil reais)
Número do Instrumento – 47-833873/07

O aludido financiamento destinou-se especificamente a aquisição do veículo a seguir especificado o qual está gravado como garantia a favor do Credor-Requerente com cláusula de alienação fiduciária, conforme se comprova pelo incluso demonstrativo da segup anexo(doc. 08).

Caminhão Trator Scania/T113 H 4X2 320
Ano e mod. 1993/1994



Cor Azul – placa BXF 5701 - RN
Chassi 9BTH4X2ZP3250853

Por conta do financiamento realizado e nos termos do referido contrato, a Requerida obrigou-se ao pagamento das prestações mensais e sucessivas, nas condições de pagamento abaixo elencadas:

Quantidade Parcelas – 24(vinte e quatro)
Valor nominal das parcelas – R\$ 3.032,00

Obrigou-se também, na hipótese de inadimplência ao pagamento alem do principal dos encargos moratórios e demais encargos conforme clausula 13 do contrato anexo.

Ocorre que a requerida não cumpriu com as obrigações contratadas, deixando de pagar as parcelas conforme avençado, estando em aberto um valor total de R\$ 59.163,95(cinquenta e nove mil cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

A luz do art. 2º parágrafo 2º do decreto Lei 911/69, a mora decorre dop simples vencimento do prazo, sendo suficiente à expedição de carta registrada por cartório de títulos e documentos.

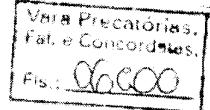
Ao negar realizar os pagamentos e de forma que o fez, o requerente agiu ao arrepio da lei, violou o contrato, e demonstrou má fé.

Esgotadas todos os meios para a Requerida liquidasse seus débitos e estando constituído em mora, assiste o Requerente, o direito de reaver a posse direta do bem pela via eleita.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência, se digne a determinar liminarmente a busca e apreensão do bem acima pormenorizado, requer também os benefícios dos art. 172 do CPC e requisição de força policial.

Após cumprida a liminar, requer a citação do requerido para responder a presente sob pena de confissão.

Consequentemente, protesta pela procedência da ação *(assinatura)*



Outrossim, requer seja autorizado o Sr. Bento Aires Barbosa, portador do RG 6388121 SSP/PA e CPF 006.332.172-63, nosso representante administrativo a acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como, seja o mesmo nomeado depositário do bem, encarregando-se também de providenciar a remoção do veículo até o pátio da Requerente.

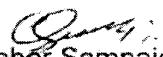
Requer ainda seja expedida carta precatória itinerante de busca apreensão, haja vista que o veículo se encontra transitando no estado de Tocantins, mais precisamente nas proximidades da cidade de Palmas.

Provar-se a o alegado por todos os meios em direito admitidos sem exceção de nenhum.

Ao final, dando-se a presente causa para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 59.163,95(cinqüenta e nove mil cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que, cumpridas as formalidades legais, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2008

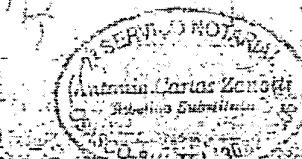


Cleber Sampaio
OAB/SP 245.083

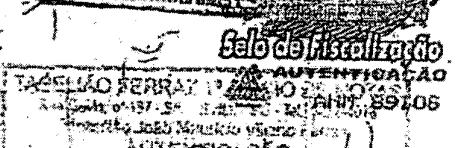
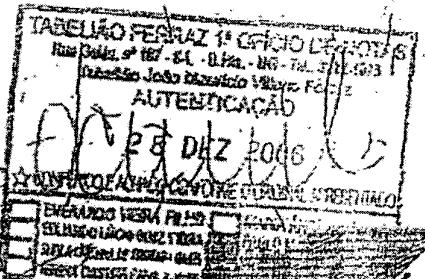
CERTIDAO

Vera Frecatorms.
fat. e Concordias.
Fis.: 0800

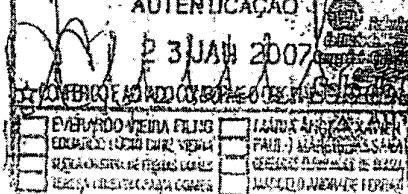
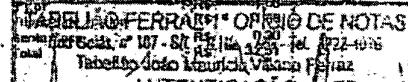
Sexto Ofiorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE LUIZ AGAR PEDRO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Via Yara, n° 100 Centro, Dezenas Fis 283/49; Secretaria da Fazenda- R\$ 80,50; IPESE- R\$ 59,68; Registro Civil- R\$ 14,09; Tribunal de Justiça- R\$ 14,89; Santa Casa- R\$ 2,87.- Nada Mais, dou la- Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrixi- (a.) SERGIO SOCHA - MILTON ALMICAR SILVA VARGAS - SERGIO SOCHA - MILTON ALMICAR SILVA VARGAS - LAERCIO ALBINO CEZAR - ARNALDO ALVES VIEIRA - JOSE LUIZ AGAR PEDRO - NORBERTO PINTO BARBEDO - SERGIO SOCHA - MILTON ALMICAR SILVA VARGAS - SERGIO SOCHA , MILTON ALMICAR SILVA VARGAS - SERGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - ARNALDO ALVES VIEIRA - SERGIO SOCHA - ANTONIO HORNIA - MARIO DA SILVA VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR - ANTONIO CELSO MARZACAO BARBUTO, (b) JOSE ALCIDES MUNHOZ - ARNALDO ALVES VIEIRA - SERGIO SOCHA - ARNALDO ALVES VIEIRA - PAULO EDUARDO D'AVILA ISQUA - JOSE LUIZ AGAR PEDRO - NORBERTO PINTO BARBEDO - ARNALDO ALVES VIEIRA - JOSE LUIZ AGAR PEDRO - SERGIO SOCHA - MILTON ALMICAR SILVA VARGAS - (c) JOSE LUIZ AGAR PEDRO - NORBERTO PINTO BARBEDO - Nada Mais, dou la- A presente está devidamente selada e assinada, e o original, que é o instrumento de escrituração, encontra-se nessa data em seu pleno e integral vigor.- Nada Mais, dou la- Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a 51 dias, a vinte e sete, de agosto de mil e novecentos e sessenta e quatro, 2004.



**ANTONIO DA REDE
TABELLÃO SUBSTITUTO**



Empl. fuentes	> R\$	20,20
Serv. Faz.	> R\$	5,74
Hab. Civil	> R\$	4,25





Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Varia Precatórias
Fol. e Concordadas
Fls.: 09/00

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Data do Cálculo: 8/1/2009

Autor: BANCO MERCANTIL PAULISTA

Réu: RASEANE SOARES DE SOUZA - ME

Data do Protocolo: 8/1/2008

Valor da Causa: 59 163,95

CUSTAS DE PRECATÓRIA**VALOR R\$**

Protocolo: Quant.: 1 Vr. Unitário: 1,00 1,00

Distribuidor: Distribuição Quant.: 2 Vr. Unitário: 2,00 4,00Escrivão: Custas: Baixa: 48,00
 Outros Atos. 0,00Porteiro dos Autitórios - Afixação de Edital:
Quant.: 0 Vr. Unitário: 0 0,00Pregão: Audiência: Praça: Leilão:
Quant.: 0 Vr. Unitário: 0 0,00Contadoria: Custas: 96,00
 Outros Atos. 0,00**Atualização de débito e/ou Outros Cálculos:** Direta: Ano: Fração:
Quant.: 0 Vr. Unitário: 3,00 0,00Depositário Público: Bens Móveis: Bens Imóveis: 0,00**Oficial de Justiça:**

Ato: Citação

 Urbana Suburbana Rural Hora Certa ?
Quant.: 1 Vr. Unitário: 10,00 10,00

Ato: Intimação

 Urbana Suburbana Rural Hora Certa ?
Quant.: 0 Vr. Unitário: 0,00 0,00

Ato: Notificação

 Urbana Suburbana Rural Hora Certa ?
Quant.: 0 Vr. Unitário: 0,00 0,00Ato: Arresto Penhora Outros Atos 120,00Ato: Avaliação.

Despesas Postais: Quant.: Valor Unitário: 8,40 0,00

VALOR FUNJURIS**Oficial de Justiça - Diligência:**

em: 8 Valor por Km: 1,60 12,80

: 12,80

Depósito LOCOMOÇÃO
Banco do Brasil S/A
Agencia nº 4606-X
C/C nº 3500-9**Valor R\$ 12,80**

85680000002-3 79000174123-6 09303217010-7 04610654210-6		08/01/2009 08:57	3ª VIA - COLETORA/SEFAZ
1 Nome / Razão Social ANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO		12 Data de Vencimento 31/01/2009	
2 Inscrição Estadual 72100-0		13 Período de Referência 012009	
3 Código do Município 093032170100		14 Valor da Receita 279,00	
4 Código da Receita 405		15 Multa 0,00	
5 Informações Complementares JSCA E APREENSÃO / CUSTAS DE PRECATÓRIA / ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME.		16 Juros 0,00	
		17 Atualização Monetária 0,00	
		18 TSE 0,00	
		19 Valor Total 279,00	
8805081 - 080109 08:57:13			

pagamento poderá ser efetuado somente na rede bancária autorizada.
Autenticação Mecânica

85680000002-3 79000174123-6 09303217010-7 04610654210-6		08/01/2009 08:57	2ª VIA - CONTRIBUINTE
 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA		DARE Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	
Nome / Razão Social ANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO		12 Data de Vencimento 31/01/2009	
6 Inscrição Estadual 72100-0		13 Período de Referência 012009	
7 Código do Município 093032170100		14 Valor da Receita 279,00	
8 Código da Receita 405		15 Multa 0,00	
9 Informações Complementares JSCA E APREENSÃO / CUSTAS DE PRECATÓRIA / ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME.		16 Juros 0,00	
		17 Atualização Monetária 0,00	
		18 TSE 0,00	
		19 Valor Total 279,00	
8805081 - 08/01/09 08:57:13			

pagamento poderá ser efetuado somente na rede bancária autorizada.
Autenticação Mecânica

08/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:16:02
396211644 0058
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: T JUSTICA EST TOCANTINS
AGÊNCIA: 4606-X CONTA: 3.500-9
=====
DATA 08/01/2009
NR. DOCUMENTO 39.621.164.400.058
VALOR DINHEIRO 12,00
VALOR TOTAL 12,00
=====
NR.AUTENTICACAO D.653.660.96B.092.304

08/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:15:09
396211644 0057
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
CONVENIO: OUTRAS RECEITAS TRIBUTARI

85680000002 79000174123 09303217010 04610654210
NR. CONVENIO 92.986-7
DATA DO PAGAMENTO 08/01/2009
VALOR DO PAGAMENTO 279,00
=====
NR.AUTENTICACAO E.574.117.EA7.6F2.421

**Termo de Registro e Autuação**Data - Hora
8/1/2009 - 14:17

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	2009.0000.0610-0 /0 CARTA PRECATÓRIA
Número Origem	425/2008
Ação de Origem	BUSCA E APREENSAO
Local de Origem	COMARCA DE REDENÇAO-PA
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Autuação	
Natureza	Cível
Just.Gratuita	Não
Segredo de Justiça	Não
Apresentação/Preparo 1ª Instância	
Competência	VARA PRECATÓRIA CÍVEL, FALÊNCIA E CONCORDATA

Partes	
Nome	
Requerente : BANCO MERCANTIL PAULISTA S.A	
Deprecante : JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇAO-PA	
Requerido : ROSEANE SOARES DE SOUZA ME	
Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE PALMAS-TO	
Citando : ROSEANE SOARES DE SOUZA ME	

Palmas,

Responsável

Fechar

Imprimir



Vara Precatórias,
Família e Concordados.
Fls.: 12/00

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

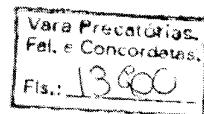
(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora
de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível
desta cidade e Comarca de Redenção, Estado
do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Precatórias da
Comarca de Palmas - Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da
veracidade da carta precatória expedida por este Juízo da Comarca de Redenção, em que
figura como requerente BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A e requerido RONSEANE
SOARES DE SOUZA -ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico
ainda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via
Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e
dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito
(2.008). Eu, *[Signature]* (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de
Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitai, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



cls.

Certifique sobre a existência
da conta precatória e venha nos
mente concluso.

Rd. 09.01.09


Adriana Oliveira Coelho Melo
Juiz da Direita Substituta



Vara da Fazenda Pública
Faz. e Concordia
Faz.: 14.000

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora
de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível
desta cidade e Comarca de Redenção, Estado
do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

À requerimento da Exma. Sra. Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de
Direito que responde por esta 3ª Vara Cível da Comarca de Redenção a **INEXISTÊNCIA** de
carta precatória expedida por este Juízo, em que figure como requerente **BANCO
MERCANTIL PAULISTA S/A** e requerido **ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME**. Ação de
Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008, considerando que todos os processos são
cadastrados no SAPXXI, sistema on-line do Tribunal de Justiça desta Comarca, não
havendo nesta Secretaria a existência de processo com o número/c partes acima
qualificados. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, dia os sete (07) dias
do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA (VILENE
ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas,
digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Vara Poder Jud.
Faz. e Conciliação
F.s.: 1500

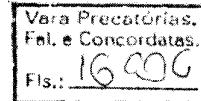
Obs.

Entendo em vista o certidão
retro, remetendo via fax à Comar-
ca solicitante e com urgência.

Declaro-se o retorno do
fuz titular e encaminho a ele
para providências que entender
cabíveis,

RJ 09.01.09

Adriana Dantas da Costa Freitas
Vice-Diretora Substituta



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2009
faço estes autos conclusos à MM^a Juíza da 1^a Vara
de Família e Sucessões, em substituição nesta Vara.

Vistos, etc.

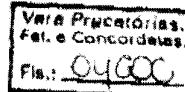
Tendo em vista o teor da certidão de fl.14, expedida pela Diretora de Secretaria em exercício na 3^a Vara Cível da Comarca de Redenção – PA, a qual dá conta da inexistência naquele Juízo do processo nº 405/2008, que deu origem à presente carta precatória envolvendo as partes indicadas, não há plausibilidade em que se ordene o cumprimento do ato, razão pela qual, determino seja cancelada a distribuição e autuação da presente.

Vislumbrando a prática de ilícito penal, determino a abertura de inquérito policial para apuração dos fatos, encaminhando cópia dos autos à autoridade policial desta Comarca, para que tome as providências necessárias e, bem assim, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará e ao Juízo da 3^a Vara Cível da Comarca de Redenção – PA, em razão de que o documento falsificado indica este último como seu emitente.

Dar conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para os fins de mister.

Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009

Célia Regina Régis Ribeiro
Juíza de Direito
em subst. automática-



EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.065.421/0001-95 e sediado a Avenida Paulista, 1450, 8º andar, São Paulo, Capital, 30140-061, por seus procuradores e advogados, abaixo assinado, conforme instrumentos inclusos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento no artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/04 e à partir da nova redação que foi dada ao Decreto Lei 911 de 01/10/96, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

Contra ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Mauricio, nº 28, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.497.074/0001-07, com endereço comercial constante no contrato à na cidade de Redenção/PA, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas

O Requerente celebrou com o requerido, o contrato de Abertura de crédito(doc.07), com seguintes características:

Valor do Crédito – R\$ 55.000,00(cinqüenta e cinco mil reais)
Número do Instrumento – 47-833873/07

O aludido financiamento destinou-se especificamente à aquisição do veículo a seguir especificado o qual está gravado como garantia a favor do Credor-Requerente com cláusula de alienação fiduciária, conforme se comprova pelo incluso demonstrativo da segup anexo(doc. 08).

Caminhão Trator Scania/T113 H 4X2 320
Ano e mod. 1993/1994

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : JAN-09-2009 09:35 AM
TO :
FAX # : Comarca de Reden o
FROM :
FAX # :

Log de erros de recebimento

Comarca de Redenção

Sexta-feira, 2009-01-09 11:26

(94) 34242206

Data	Hora	Tipo	Nº do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2009-01-09	11:23	RECV	03576	3:03	9600		3	E-804 V.29 AR3

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : JAN-09-2009 09:29 AM
TO :
FAX # : Comarca de Reden o
FROM :
FAX # :

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : JAN-09-2009 09:24 AM
TO :
FAX # : Comarca de Redenção
FROM :
FAX # :



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da veracidade da carta precatória expedida por este Juízo da Comarca de Redenção, em que figura como requerente BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A e requerido ROSEANE SOARES DE SOUZA –ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico ainda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3^a VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

À requerimento da Exma. Sra. Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito que responde por esta 3^a Vara Cível da Comarca de Redenção a **INEXISTÊNCIA** de carta precatória expedida por este Juízo, em que figure como requerente **BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A** e requerido **ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME**, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008, considerando que todos os processos são cadastrados no SAPXXI, sistema on-line do Tribunal de Justiça desta Comarca, não havendo nesta Secretaria a existência de processo com o número e partes acima qualificados. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, dia sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.


VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

À requerimento da Exma. Sra. Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito que responde por esta 3ª Vara Cível da Comarca de Redenção a **INEXISTÊNCIA** de carta precatória expedida por este Juízo, em que figure como requerente **BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A** e requerido **ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME**, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008, considerando que todos os processos são cadastrados no SAPXXI, sistema on-line do Tribunal de Justiça desta Comarca, não havendo nesta Secretaria a existência de processo com o número e partes acima qualificados. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, dia os sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (Assinatura) (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da veracidade da carta precatória expedida por este Juízo da Comarca de Redenção, em que figura como requerente BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A e requerido ROSEANE SOARES DE SOUZA – ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico ainda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (**VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA**) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Falha no fax

Comarca de Redenção

Sexta-feira, 2009-01-09 12:19

(94) 34242206

Data	Hora	Tipo	Nº do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2009-01-09	12:19	SCAN	03579	0:00	0		0	CANCELADO

VILNE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Civil de Belo Horizonte, quegrade e Comarca de Redenção. Estude
jo Pera, na forma da lei, etc.

CERTIFICADO DE INEXISTENCIA DE ACCESOS CLIVIÉS
(Validade: 30 dias)

**ESTADO DO PARA
SECRETAIA JUDICIAL DO CIVEL
ULIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
3^a VARA CIVEL**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA. Diretora
de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível
desta cidade e Comarca de Redenção, Estado
do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Precatórias da
Comarca de Palmas – Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da
veracidade da carta precatória expedida por este Juízo da Comarca de Redenção, em que
figura como requerente BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A e requerido ROSEANE
SOARES DE SOUZA –ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico
ainda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via
Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e
dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito
(2.008). Eu, Vilene Adriana Souto Oliveira (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de
Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

cls.

Certifico sobre a existência
da carta precatória e venha mui-
mente concluso.

RJ. 09.01.09


Adriana Divina da Costa Trindade
Juíza do Direito Substitute



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3^a VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

À requerimento da Exma. Sra. Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juiza de Direito que responde por esta 3^a Vara Cível da Comarca de Redenção a **INEXISTÊNCIA** de carta precatória expedida por este Juízo, em que figure como requerente **BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A** e requerido **ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME**, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008, considerando que todos os processos são cadastrados no SAPXXI, sistema on-line do Tribunal de Justiça desta Comarca, não havendo nesta Secretaria a existência de processo com o número e partes acima qualificados. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Obs.

Considero em vista o expediente
retro, remeta-se via fax à Comarca
do solicitante e com urgência.

Esquadrando-se o retorno do
fuzil titular e encaminhe a ele
para providências que entender
cabíveis.

R.d. 09.01.09


Adriana Oliveira Costa Matão
~~Substituta~~ Diretora Substituta



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da veracidade da carta precatória expedida por este Juízo da Comarca de Redenção, em que figura como requerente BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A e requerido ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico ainda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, **(VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA)** Diretora de Secretaria em exercício, que procedi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

ROMILSON DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Secretaria

CARLOS EDILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Auxiliar de Secretaria

Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07 – Centro – Fone: 0XX94424-2206

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE DE BUSCA, APREENSÃO & CITAÇÃO

(Prazo: 20 Dias)

Expedida pelo Juízo de Direito em frente, ao Excelentíssimo(a) Senhor(s) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, República Federativa do Brasil, ou quem suas vezes legalmente o fizer e o seu honroso cargo estiver exercendo.

--	--

O **DOUTOR CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

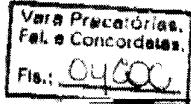
FAZ SABER

a Vossa Excelência que por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam nos termos legais, uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, Proc. Nº 425/2008, movida por **BANCO MERCANTIL PAULISTA**, devidamente qualificado(a) na inicial, em desfavor de **ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME**, também qualificado(a) na inicial, cuja ação foi iniciada pela petição de fls. 02, que por cópia acompanha e presente, dela fazendo parte integrante para servir de contrário.

ENCERRAMENTO - FINALIDADE

E constando dos autos que o(a) bem objeto da Apreensão, devidamente qualificado(a) na inicial, encontra-se nesta cidade e Comarca, expediu-se a presente, com o teor da qual depreca a Vossa Excelência, para que depois de nela exarar o vosso respeitável "cumpre-se", se digne em determinar as diligências necessárias e precisas, no sentido de proceder a **BUSCA E APREENSÃO** da Veículo tipo Caminhão Trator Scania / T113 H 4X2 320, ano/modelo 1993/1994, Placa BXF 5701, CHASSI 9B8TH4X2ZP3250863, depositando-o em mãos do Sr. Bento Aires Barbosa, portador do RG 6388121 SSP/PA e CPF 006.332.172-63, representante do requerente, na qualidade de fiel depositário, o qual deverá assinar o competente termo. Efetivada a busca e apreensão, **CITE-SE** o requerido, para no prazo de três (03) dias, contestar a presente ação, ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, nos termos do Art. 3º, e seus §§ do Decreto-Lei nº 911/69. Vossa Excelência assim determinando que se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes, e a este Juízo especial merece, que protesta por reciprocidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria da 3ª Vara Cível, aos dezoito(18) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e oito(2008), o qual EU _____ (Carlos Edilson Teixeira do Nascimento Junior), Auxiliar da Secretaria, que digitei, e subscrevi.

CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ
Juiz de Direito



EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.065.421/0001-95 e sediado a Avenida Paulista, 1450, 8º andar, São Paulo, Capital, 30140-061, por seus procuradores e advogados, abaixo assinado, conforme instrumentos inclusos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento no artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/04 e apartir da nova redação que foi dada ao Decreto Lei 911 de 01/10/96, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

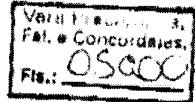
Contra ROSEANE SOARES DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Maurício, nº 28, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.497.074/0001-07, com endereço comercial constante no contrato à na cidade de Redenção/PA, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas

O Requerente celebrou com o requerido, o contrato de Abertura de crédito(doc.07), com seguintes características:

Valor do Crédito – R\$ 55.000,00(cinqüenta e cinco mil reais)
Número do Instrumento – 47-833873/07

O aludido financiamento destinou-se especificamente a aquisição do veículo a seguir especificado o qual está gravado como garantia a favor do Credor-Requerente com cláusula de alienação fiduciária, conforme se comprova pelo incluso demonstrativo da segup anexo(doc. 08).

Caminhão Trator Scania/T113 H 4X2 320
Ano e mod. 1993/1994



Cor Azul – placa BXF 5701 - RN
Chassi 9BSTH4X2ZP3250853

Por conta do financiamento realizado e nos termos do referido contrato, a Requerida obrigou-se ao pagamento das prestações mensais e sucessivas, nas condições de pagamento abaixo elencadas:

Quantidade Parcelas – 24(vinte e quatro)
Valor nominal das parcelas – R\$ 3.032,00

Obrigou-se também, na hipótese de inadimplência ao pagamento alem do principal dos encargos moratórios e demais encargos conforme cláusula 13 do contrato anexo.

Ocorre que a requerida não cumpriu com as obrigações contratadas, deixando de pagar as parcelas conforme avençado, estando em aberto um valor total de R\$ 59.163,95(cinquenta e nove mil cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

A luz do art. 2º parágrafo 2º do decreto Lei 911/69, a mora decorre dop simples vencimento do prazo, sendo suficiente à expedição de carta registrada por cartório de títulos e documentos.

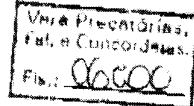
Ao negar realizar os pagamentos e de forma que o faz, o requerente agiu ao arrepio da lei, violou o contrato, e demonstrou má fé.

Esgotadas todos os meios para a Requerida liquidasse seus débitos e estando constituido em mora, assiste o Requerente, o direito de reaver a posse direta do bem pela via eleita.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelênci, se digne a determinar liminarmente a busca e apreensão do bem acima pormenorizado, requer também os benefícios dos art. 172 do CPC e requisição de força policial.

Após cumprida a liminar, requer a citação do requerido para responder a presente sob pena de confissão.

Consequentemente, protesta pela procedência da ação~~S~~



Outrossim, requer seja autorizado o Sr. Bento Aires Barbosa, portador do RG 6388121 SSP/PA e CPF 006.332.172-63, nosso representante administrativo a acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como, seja o mesmo nomeado depositário do bem, encarregando-se também de providenciar a remoção do veículo até o pátio da Requerente.

Requer ainda seja expedida carta precatória itinerante de busca apreensão, haja vista que o veículo se encontra transitando no estado de Tocantins, mais precisamente nas proximidades da cidade de Palmas.

Provar-se a o alegado por todos os meios em direito admitidos sem exceção de nenhum.

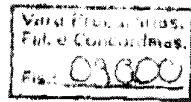
Ao final, dando-se a presente cause para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 59.163,95(cinqüenta e nove mil cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que, cumpridas as formalidades legais, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2008



Cleber Sampaio
OAB/SP 245.083



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

ROMILSON DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Secretaria

R. H.

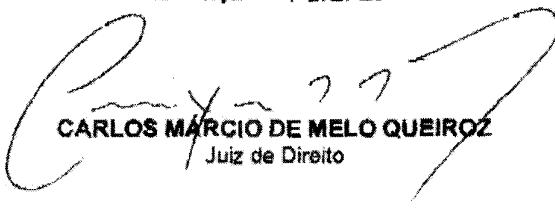
1. Estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente depositando-se o bem com a autora.

2. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, contestar o pedido.

3. Advirta-se o devedor para faculdade para em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na inicial, hipótese em que lhe será restituído o bem, sob pena de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Tudo conforme as novas alterações do Decreto Lei 911/69, através da lei nº 10.931/2004.

4. Cumprida a liminar, nomeie Fiel depositário o Sr. Bento Aires Barbosa, representante do requerente, devidamente qualificado na inicial.

Redenção – Pará. 20 de novembro de 2008.


CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL
3^a VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício na 3^a Vara Cível desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

CERTIFICA

À requerimento da Exma. Sra. Dra. ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito que responde por esta 3^a Vara Cível da Comarca de Redenção a **INEXISTÊNCIA** de carta precatória expedida por este Juízo, em que figure como requerente **BANCO MERCANTIL PAULISTA S/A** e requerido **ROSEANE SOARES DE SOUZA -ME**. Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008, considerando que todos os processos são cadastrados no SAPXXI, sistema on-line do Tribunal de Justiça desta Comarca, não havendo nesta Secretaria a existência de processo com o número e partes acima qualificados. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu,  (VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA) Diretora de Secretaria em exercício, que proidi às buscas, digitei, conferi e assino.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Log de transmissão

Comarca de Redenção

Sexta-feira, 2009-01-09 12:27

(94) 34242206

Data Hora Tipo N° do trabalho Comprimento Velocidade Nome/número da estação Páginas Status

2009-01-09 12:24 SCAN 03580 2:40 9600 4 OK -- V.29 AR30



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA JUDICIAL DO CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS

(Validade: 30 dias)

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, Diretora
de Secretaria em exercício na 3ª Vara Cível
desta cidade e Comarca de Redenção, Estado
do Pará, na forma da lei, etc...

que nesta data, via telefone (63) 3218-4571, pela servidora da Vara de Pracetárias da
Comarca de Palmas - Tocantins, senhora Telma, foi requerido informações acerca da
veracidade da carta precatória expedida por este Juiz da Comarca de Redenção, em que
SOARES DE SOUZA - ME, Ação de Busca e Apreensão, processo nº. 405/2008. Certifico
binda, que por esta Diretora de Secretaria em exercício, foi requerida a emissão de cópia via
Fax de referida precatória, que segue em anexo. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e
dou fé. Redenção, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito
(2.008). Eu, *[Signature]* (**VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA**) Diretora de
Secretaria em exercício, que procedi as buscas, digitei, conferi e assinei.

VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Processo nº 20097001417-9

Requerente: Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Redenção

Assunto: Cartas Precatórias falsas.

Vistos etc.

O Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Redenção comunica a esta Corregedoria de que foi detectada a existência de 5(cinco) Cartas Precatórias falsas para cumprimento nas Comarcas de Goiânia/GO, Palmas/TO e Marabá/PA, supostamente expedidas por aquela Comarca em autos cíveis de busca a apreensão, com falsificação do texto e assinaturas, mas com juntada de documentos em processos efetivamente existentes, apenas não compatíveis com os bens.

É o relatório. Decido.

Os fatos são de suma gravidade, pois a fraude, como praticada, dá a plena aparência de legalidade na expedição da carta, já que o processo nela mencionado é existente, sendo que se o Juízo Deprecado se valer de consulta via internet ou até mesmo via telefônica, neste último caso sem se ater ao bem objeto do processo, erroneamente concluirá pela autenticidade da carta.

Ante as características da fraude, é certo que há participação de pessoas ligadas à Comarca de Redenção (servidores ou advogados).

Isto posto, acatando as sugestões apresentadas pelo Juiz Diretor do Fórum, determino: a) expedição de ofícios a todas as Corregedorias do país alertando-as para o fato; b) requisição ao Delegado Geral da Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial para apuração



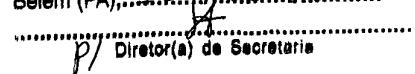
**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

dos fatos através de Delegacia Especializada; c) instauração imediata de Sindicância Investigativa pelo Diretor do Fórum da Comarca; e d) encaminhamento de cópia do presente à Presidência do TJE/PA, a fim de que sejam efetuados estudos para criação de selos de autenticação para Cartas Precatórias.

P.R.I. e C.

Belém, 03 de março de 2009.


Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

C E R T I D Ó O
Certifico que, nesta data, a decisão retro
foi publicada no Diário da Justiça.
Belém (PA),/...../.....


p/ Diretor(a) de Secretaria